

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## CADERNO DE ENCARGOS

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO JUDICIÁRIA

#### PROCESSO N.º 9/AJ/JFA/2025

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria jurídica e representação judiciária ao nível técnico especializado com vista ao desenvolvimento, designadamente, das seguintes tarefas:

- a) Serviços profissionais de advocacia;
- b) Consultoria jurídica aos serviços da Junta de Freguesia;
- c) Assistência jurídica corrente, judicial, extrajudicial e no âmbito dos processos de contraordenação.

#### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

## Cláusula 3.ª

### **Prazo**

O contrato tem início em janeiro de 2025 e término a 31 dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

### **Obrigações do Prestador de Serviços**

## Cláusula 4.ª

### **Obrigações principais do Prestador de Serviços**

1 - Constituem obrigações do Prestador de Serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, aquisição de serviços de consultoria jurídica e representação judiciária ao nível técnico especializado com vista ao desenvolvimento, designadamente, das seguintes tarefas:

- a) Serviços profissionais de advocacia;
- b) Consultoria jurídica aos serviços da junta de freguesia;
- c) Assistência jurídica corrente, judicial, extrajudicial e no âmbito dos processos de contraordenação.

2 - Constitui, ainda, obrigação principal do Prestador de Serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

3 - A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Transferência da propriedade**

1 - Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Junta de Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Dever de sigilo**

1 - O Prestador de Serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Secção II

### Obrigações da Freguesia de Alvalade

#### Cláusula 7.ª

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €31.200,00 (trinta e um mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 8.ª

##### **Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado, em prestações mensais, sucessivas e iguais, no prazo de dez dias após a apresentação pelo prestador de Serviços, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

#### Cláusula 9.ª

##### **Despesas Judiciais**

Todas as despesas judiciais serão sempre suportadas pela Freguesia de Alvalade, mediante pedido prévio do Prestador de Serviços, sendo tal liquidação condição *sine qua non* para a prática de qualquer ato que dessas despesas dependa.

#### Cláusula 10.ª

##### **Despesas de deslocação**

A Freguesia de Alvalade suportará as despesas de deslocação e outras devidamente comprovadas pelo Prestador de Serviços mediante apresentação de mapa de deslocações, nos termos previstos para os trabalhadores que exercem funções públicas.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Capítulo III

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 11.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### Cláusula 12.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3 - A Freguesia de Alvalade pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

#### Cláusula 13.ª

##### **Resolução por parte do Prestador de Serviços**

1 – O Prestador de Serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 - Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 - Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

## **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV

## **Disposições finais**

Cláusula 15.<sup>a</sup>

## **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

## **Gestor do contrato**

É designada a Chefe da Divisão Administrativa, a Dr.<sup>a</sup> Joana Vilela como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

## **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

## **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.